



ESTADO DO TOCANTINS
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 98/2025, de 23 de Abril de 2025.

“Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para pagamento de despesas e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133, de 1º.04.21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, alínea “f”, in verbis:” Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

CONSIDERANDO que a contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a regularidade e a conformidade dos atos contábeis, financeiros, patrimoniais e orçamentários da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO, em observância aos ditames legais e normativos que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. A Secretaria Municipal de Educação administra recursos significativos oriundos de transferências constitucionais e voluntárias, como os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), além de outras fontes que exigem rigoroso controle contábil e prestação de contas perante os órgãos de fiscalização e controle. Assim, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada, que possa assegurar o correto cumprimento das obrigações contábeis e fiscais, evitando inconsistências que possam comprometer a regularidade da execução orçamentária e financeira da pasta.

CONSIDERANDO que a contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade visa garantir a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, assegurando a correta alocação e execução dos recursos públicos destinados à educação municipal, além do fechamento de balancetes mensais e a elaboração bimestral dos demonstrativos previstos na Lei nº 4.320/1964, essenciais para o acompanhamento da execução orçamentária. Também se torna indispensável a apresentação das informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), via SICAP-CONTÁBIL, cumprindo as

SEMEG

Rodovia TO 242 – Km 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo,
Fone (63) 3301- 4360

e-mail: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br / assessoria@semeg.gurupi.to.gov.br



S



ESTADO DO TOCANTINS
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

exigências de controle externo e transparência pública, bem como o encaminhamento das obrigações fiscais à Receita Federal do Brasil, garantindo a regularidade tributária da Secretaria. Além disso, é necessária a prestação de contas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), ferramenta essencial para monitoramento dos investimentos na educação municipal, e a elaboração do Balanço Ordenador, instrumento de prestação de contas que assegura a transparência e a correta aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025004147, Processo Eletrônico nº 2025031714001.


RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório de **PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.581.069/0001-00 no valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, a singularidade dos serviços contábeis especializados inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que a contratação deve ocorrer com empresa que possua conhecimento específico da legislação aplicada à contabilidade pública, bem como experiência comprovada no cumprimento das obrigações fiscais e normativas exigidas pelos órgãos de controle.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, 23 de abril de 2025.


Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

SEMEG

Rodovia TO 242 – Km 405; Cx Postal 410 – Centro Administrativo,
Fone (63) 3301- 4360

e-mail: semeg@semeg.gurupi.to.gov.br / assessoria@semeg.gurupi.to.gov.br

 **PREFEITURA DE GURUPI**
Nossa gente, nossa força.

Edital de Publicação Via Diário Oficial Edição Nº 0973, de 03 de abril de 2024.

Gurupi, 12 de Abril de 2024

João Fernandes Lino Filho
Diretor de Posturas
Decreto nº 1194/23

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 98/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para pagamento de despesas e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133, de 1º.04.21 e suas alterações;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 74, da Lei nº 14.133/21, inciso III, alínea "f", in verbis: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal";

CONSIDERANDO que a contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a regularidade e a conformidade dos atos contábeis, financeiros, patrimoniais e orçamentários da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO, em observância aos ditames legais e normativos que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. A Secretaria Municipal de Educação administra recursos significativos oriundos de transferências constitucionais e voluntárias, como os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), além de outras fontes que exigem rigoroso controle contábil e prestação de contas perante os órgãos de fiscalização e controle. Assim, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada, que possa assegurar o correto cumprimento das obrigações contábeis e fiscais, evitando inconsistências que possam comprometer a regularidade da execução orçamentária e financeira da pasta.

CONSIDERANDO que a contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade visa garantir a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, assegurando a correta alocação e execução dos recursos públicos destinados à educação municipal, além do fechamento de balancetes mensais e a elaboração bimestral dos demonstrativos previstos na Lei nº 4.320/1964, essenciais para o acompanhamento da execução orçamentária. Também se torna indispensável a apresentação das informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), via SICAP-CONTÁBIL, cumprindo as

exigências de controle externo e transparência pública, bem como o encaminhamento das obrigações fiscais à Receita Federal do Brasil, garantindo a regularidade tributária da Secretaria. Além disso, é necessária a prestação de contas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), ferramenta essencial para monitoramento dos investimentos na educação municipal, e a elaboração do Balanço Ordenador, instrumento de prestação de contas que assegura a transparência e a correta aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025004147, Processo Eletrônico nº 2025031714001.

RESOLVE:

Art. 1º - É inexigível procedimento licitatório de PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.581.069/0001-00 no valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), a singularidade dos serviços contábeis especializados inviabiliza a realização de um procedimento licitatório, visto que a contratação deve ocorrer com empresa que possua conhecimento específico da legislação aplicada à contabilidade pública, bem como experiência comprovada no cumprimento das obrigações fiscais e normativas exigidas pelos órgãos de controle.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Educação, 23 de abril de 2025.

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº901/2025

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Educação, **publica ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº901/2025, LUCAS GUILHERME AGUIAR LOPES** publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1220 - SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025, página 15 e 16.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 04/04/2025 a 20/12/2025.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 08/04/2025 a 31/12/2025.

Gurupi/TO, 23/04/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº916/2025